Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.354 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO CONTROLADOR GERAL E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO aprovou, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo **Artigo 49 § 3º, c/c o § 7º** da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, **Promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso perceberão subsidio, em parcela única mensal, para a legislatura 2017/2020, nos termos desta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R$ 14.830,43 (quatorze mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º – Os Vereadores, Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Procurador Geral do Município perceberão subsidio mensal no valor de R$ 12.000,27 (doze mil reais e vinte e sete centavos).

Art. 5º - Por força do § 3º, do art. 39 da Constituição Federal, aplica-se aos ocupantes dos cargos públicos de Secretários Municipais, Controlador Geral e Procurador Geral do Município, o disposto no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal.

Art. 6º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Vereadores, Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso, não ficarão prejudicados e perceberão seus subsídios de forma integral.

Art. 7º- Em caso de viagem ou representação do Município, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso perceberão as diárias fixadas nos termos da lei.

Art. 8º - O Prefeito Municipal gozará férias anuais de trinta dias sem prejuízo do subsidio,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UGIFUWE73UBI538O2/KZYW
Esta edição encontra-se no site: www.pauloafonso.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

ficando a seu critério a época de usufruir o descanso, que poderá ser dividido em dois períodos de 15 (quinze) dias, não podendo acumular os período de gozo das férias.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da LOA de cada exercício.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso 13 de janeiro de 2017.

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS
PRESIDENTE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UGIFUWE73UBI538O2/KZYW
Esta edição encontra-se no site: www.pauloafonso.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL